

Indicação de Anteprojeto de Lei nº. 001/19

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao contribuinte que adotar criança ou adolescente no Município de Orlândia.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos nobres Edís, a fim de, através do Legislativo, Indicar ao Poder Executivo, O Ante-projeto de Lei que “Dispõe sobre a isenção do IPTU ao contribuinte que adotar criança ou adolescente no Município de Orlândia”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de interesse social e de grande significado humano, porque a proposta visa criar um ambiente mais favorável para a adoção de crianças e adolescentes no município de Orlândia.

Atualmente, temos um grande número de crianças aguardando por interessados para adoção em nosso país, principalmente meninos e meninas acima de cinco anos de idade. Muitas vezes essas crianças ficam aguardando um longo período até encontrarem um lar.

A isenção do IPTU por um período de cinco anos, respeitadas determinadas condições, é um estímulo extra para quem se candidata a adotar uma criança. A proposta entra no rol das políticas positivas, que visam estimular e recompensar boas práticas, que auxiliam na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Além do mais, a proposta tem uma preocupação em não transformar a adoção num negócio, limitando o período de isenção a cinco anos, de apenas um imóvel e com metragem total de área construída igual ou inferior a 300 metros quadrados.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Orlândia-Sp., 07 de janeiro de 2019.

RODRIGO ANTONIO ALVES
VEREADOR

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/19

Dispõe sobre a isenção do IPTU ao contribuinte que adotar criança ou adolescente no Município de Orlândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel em que resida, o contribuinte que adotar criança ou adolescente nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 2º - O benefício que trata o artigo 1º é limitado a um imóvel e por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: O imóvel não poderá ultrapassar a metragem de 300m² na sua totalidade de área construída.

Art. 3º - A isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção e requerida junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal